



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2204/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 708 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Gisélia Matias de Oliveira
 - 2.2. Cargo: Supervisor Escolar
 - 2.3. Matrícula: 04.982-4
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
 - 3.3. Data do ato: 10/08/09
 - 3.4. Data da Publicação: Seminário Oficial nº 1178, de 09 a 15/08/09
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 55, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Gisélia Matias de Oliveira**, matrícula nº 04.982-4, cargo de Supervisor Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE